CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023

EXPEDIENTE 02/04/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei complementar nº 036/2023, de autoria do Vereador André Luis de Menezes que *Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, alíneas "i" e "r", do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise pretende objetiva alterar o prazo para utilização dos veículos no transporte escolar, passando dos atuais 12 (doze) anos para 20 (vinte) anos.

O proponente justifica que sua proposta proporcionará ao prestador do serviço adquirir veículos com valor mais acessíveis. Ressaltou que o prazo exigido pelo Estado de Minas Gerais é de 18 anos. Destacou que a população está resguardada diante da frequência da vistoria que é trimestral.

Assim, nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador Osvaldo César da Silva

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Mar-2024-16:25-051660-1/2

EXPEDIENTE
02/04/24

Comunicado nº 053/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 036/2023	Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681